



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Infantil Cândido Fontoura - Seção de Despesas**

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 024.00020043/2024-18

Interessado: HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/24, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA, E A EMPRESA
MP-BIOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O Estado de São Paulo por intermédio do **HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA**, com sede na Rua Siqueira Bueno, 1757 Agua Rasa na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.374.500/0010-85, neste ato representado pelo Senhor Dr. Walter Amauchi, Diretor Técnico de Saúde III, nomeado pelo Decreto de 04/02/2022, publicado no DOE de 05/02/2022, portador da identificação funcional nº 1454559/02, inscrito no CPF sob o nº 759.963.408-87, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MP-BIOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.213/0001-34, sediada à Rua Fortunato Ferraz, 1074 - Vila Anastácio - São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Boccia, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 135.613.788-11, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00020043/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 03/24, decorrente Inexigibilidade de Licitação n. 01/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

- 1.0 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CME (AUTOCLAVE, TERMODESINFECTORA, GABINETE DE SECAGEM, DA MARCA BAUMER, do Hospital Infantil Cândido Fontoura, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

2.2.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 01/2024, nos termos dos artigos 106 dos incisos I, II e III do § 1º e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses contados de **16/09/2025 á 16/12/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R\$ 164.656,71** (cento de sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de **R\$ 38.334,69** (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para o presente exercício, e o valor de **R\$ 126.322,02** (cento e vinte e seis mil trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), para o exercício de 2026, devendo o restante onerar recursos de orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/ 090169

II. Fonte de Recursos: 165910001

III. Programa de Trabalho:10302093048500000

IV. Elemento de Despesa: 33903050 - 33903980

V. Plano Interno: 000.000.0100

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo Aditivo do

Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

DR WALTER AMAUCHI CPF 759.963.408-87

CONTRATADA:

MARCELO BOCCIA
CPF 135.613.788-11

TESTEMUNHA:

FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA
CPF. 304.016.428-79



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Pereira De Souza, CHEFE I**, em 05/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Boccia registrado(a) civilmente como MARCELO BOCCIA, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Amauchi, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 05/09/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0080614922 e o código CRC 9E4F76CC.